LEI Nº 9.329, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza as concessionárias da coleta de lixo colocar à disposição dos munícipes, aplicativo operando em tempo real, para informar o horário que o caminhão coletor estará recolhendo o lixo na sua residência ou comércio.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as concessionárias de serviços público da coleta de lixo urbano e suburbano do Município de Divinópolis, deverão colocar à disposição dos munícipes, operando em tempo real, um aplicativo informando o horário e o local onde haverá o recolhimento do lixo nas ruas da área urbana e suburbana, a partir do próximo processo licitatório para concessão.

§ 1º O aplicativo colocado à disposição dos usuários deverá ser compatível com todos os tipos de sistemas, como Android, iOS, Windows XP, Firefox OS, Facebook Home, Ubuntu Touch, KaiOS e outros.

§ 2º Deverá constar nos aditivos contratuais, se houver, e nos editais, a partir da publicação da presente Lei, a obrigatoriedade do aplicativo.

Art. 2º A Empresa concessionária deverá dar ampla divulgação ao serviço colocado à disposição dos munícipes, inclusive devendo a matéria ser amplamente divulgada pela mídia.

Art. 3º O aplicativo deverá permitir ao usuário encontrar informações e dicas importantes sobre como separar o material reciclável, como manejar resíduos contaminantes e qual o caminho do lixo, entre outras informações.

§ 1º As informações deverão também tirar dúvidas sobre cada tipo de material que pode ser reaproveitado e conhecer melhor o trabalho de gestão de resíduos.

§ 2º O aplicativo deverá conter um link para que os usuários possam sugerir locais de instalação de novas lixeiras.

§ 3º O aplicativo, para quem interessar e se inscrever, deverá possuir um alerta para informar ao usuário a aproximação do caminhão coletor de lixo, na via pública ou local de coleta.

Art. 4º O Executivo deverá regulamentar através de Decreto, o prazo para início da operação e as penalidades pelo não cumprimento pela Concessionária, do disposto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do novo processo licitatório.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - GQY-8KQ-OVG-MPN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/01/2024 às 17:19:14

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 02/01/2024 às 17:27:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/01/2024 às 17:28:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GQY **8KQ** **OVG** **MPN**